



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano IX - nº 585 - 29 de setembro de 2015

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

ANGRA RECEBE CAMINHÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Cidades vizinhas também serão contempladas; serviço estará disponível até a primeira semana de novembro



Cidades vizinhas também serão contempladas; serviço estará disponível até a primeira semana de novembro

Os moradores de Angra dos Reis poderão fazer exames no serviço de ressonância magnética móvel da secretaria de Saúde do estado a partir desta segunda-feira, 28. O aparelho ficará no Cais Santa Luzia, no centro da cidade, até a primeira semana de novembro. Os moradores dos municípios de

Paraty e Mangaratiba também serão atendidos. O serviço funcionará de 8h às 18h30 durante a semana, e aos sábados e feriados de 8h às 15h. Os aparelhos têm capacidade para realizar 70 exames por dia.

Os procedimentos, nas unidades móveis, são agendados através das secretarias municipais,

que recebem o pedido médico do paciente e encaminham a planilha com as demandas para o serviço móvel. Cabe aos municípios informarem aos pacientes sobre a data, hora, local e condutas preparatórias para o exame. O paciente que possui celular recebe essas informações via torpedo telefônico até 48 horas antes do dia marcado. Após um período de até 15 dias úteis, os laudos são entregues à secretaria de Saúde do município onde o paciente reside.

O equipamento é capaz de realizar um exame de corpo inteiro em 30 segundos, enquanto os aparelhos convencionais levam entre 20 e 40 minutos.

- Temos uma demanda de ressonância magnética e o serviço do estado tem o objetivo de supri-la. Esta é mais uma ferramenta do Sistema Único de Saúde, disponibilizada pela secretaria de estado de Saúde, para que os cidadãos tenham acesso ao diagnóstico por imagem. É importante ressaltar que posteriormente os exames deverão ser retirados nas secretarias de Saúde dos municípios, uma vez que ainda nos encontramos com diversos resultados que ainda não foram procurados pelos seus respectivos solicitantes – destacou o secretário municipal de Saúde, Rodrigo Oliveira.

Os serviços móveis de diagnóstico por imagem do governo do estado alcançaram a marca de 188 mil procedimentos realizados, desde 2009. São dois tomógrafos, uma ressonância magnética e um mamógrafo móvel, que funcionam em carretas especiais e reúnem investimentos de R\$ 13,4 milhões.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Maurício Balesdent Bezerra
Procurador-Geral do Município

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral
do Município

Jorge Acilio da Costa Peixoto
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e
Tecnologia

José Olimpio Augusto Morelli
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luíz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação
e Serviços Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luis Gustavo de Carvalho Soares
Secretário de Esporte e Lazer

Neuza Terezinha Nardelli Rosa
Secretária de Assistência Social e
Direitos Humanos

Rodrigo Alves Torres Oliveira
Secretária de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos
Reis - Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente

Marco Oliveira
Secretário Especial de Defesa Civil
e Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA - PRAÇA
NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-
000 - ANGRA DOS REIS - RJ

AÇÃO PRAIA LIMPA NA BISCAIA ENCERRA MÊS DE LIMPEZA DE PRAIAS

Evento realizado pela BR Marinas contou com o apoio da TurisAngra



Evento realizado pela BR Marinas contou com o apoio
da TurisAngra

A Praia da Biscaia recebeu no sábado, dia 26, o 'Ação Praia Limpa', uma atividade organizada pelo Projeto Destino Sustentável BR Marinas, com o apoio da Prefeitura de Angra, por meio da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra). O evento, que fez parte do mês de limpeza de praia associado ao Movimento Clean Up The World, realizou um mutirão de limpeza

numa das praias mais movimentadas do corredor turístico da Ponta Leste e promoveu a conscientização dos frequentadores e comerciantes da Praia da Biscaia.

Também apoiaram o evento os estudantes do curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o estaleiro BrasFels e a empresa Limppar, as secretarias de Educação e de Obras e Serviços Públicos de Angra dos

Reis, Comitê Bacia – CBH-BIG, Estação Ecológica de Tamoios – ESEC Tamoios, Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Instituto Boto Cinza – IBC.

O mês de limpeza de praias também contou com um mutirão de limpeza e palestra sobre a decomposição de materiais e recifes artificiais na Praia de Matariz, na Ilha Grande, organizado pela escola de mergulho paulista Scubalab; e a limpeza de praia associada à atividades esportivas na Praia das Amendoeiras, na Ilha da Gipóia, organizado pelo Angra Surf Club

— O mês de limpeza de praias que apoiamos e ajudamos a organizar foi um sucesso. A escola de mergulho Scubalab, o Angra Surf Club, a BR Marinas, a empresa Limppar e todos os voluntários estão de parabéns pelo trabalho realizado. A TurisAngra apoiou esses eventos por entender que esse tipo de atividade contribui positivamente com a preservação dos nossos atrativos turísticos — afirmou Klauber Valente, presidente da TurisAngra.

CULTUAR LEVA CARAVANA CULTURAL PARA PRAIA DE MATARIZ

Projeto conta com apoio da Turisangra e associação de pousadas

A Prefeitura de Angra, por meio das Fundações de Cultura (Cultuar) e de Turismo (Turisangra), com apoio da Associação de Pousadas da Enseada do Bananal e Sítio Forte, promoverá nesta sexta-

feira, 02, o projeto Caravana Cultural de Matariz, a partir das 16h, com oficina de teatro infanto-juvenil, que O projeto atenderá uma solicitação

Oliveira, e em seguida tem oficina de percussão, com o professor Jorge Moreno (Etiópia). A programação será encerrada com a exibição do filme Tainá

— A origem, um dos filmes vencedores do III Festival de Curtas do Centro Cultural Theóphilo Massad.

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CRÉDITO &
MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2014.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços nº 002/2014, relativo ao serviço de Consultoria Financeira - Anexo I do referido contrato.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde a **R\$ 8.667,99 (oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).**

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 01/08/2015 e término em 31/07/2016.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da verba orçamentária, **ficha 20150685, dotação nº 24.01.339035.04.122.0101.2173.19.00**, nota de empenho nº 144/2015, de 27 de julho de 2015, no valor de **R\$ 3.611,65 (três mil seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 058/IPS. GA/2015, de 24/07/2015, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2015.

Angra dos Reis, 01 de agosto de 2015.
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA
 DOS REIS
 José Antônio Souza dos Remédios
 Diretor Presidente

LEI Nº 3.398, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.

Art. 1º Fica denominada **RUA CARLOS GOMES RIBEIRO**, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término de frente ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

LEI Nº 3.399, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.

Art. 1º Fica denominada **RUA DIONÉIA DOS REIS LOPES**, o logradouro público com início na Rua José Paixão Honório

e término de frente ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

LEI Nº 3.401, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, ESPECIALMENTE POR MEIO DE AULAS TEÓRICAS E DE PRÁTICAS SIMULADAS NAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Público, em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, promoverá a temática “Educação no Trânsito”, que terá como foco, entre outras, as seguintes abordagens e ações:

I – inserir no projeto político pedagógico das unidades educacionais as informações basilares dos direitos e deveres no trânsito;

II – difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância da adoção de atitudes polidas vislumbrando a redução de acidentes de trânsito, de poluição sonora, entre outros infortúnios;

III – estimular os responsáveis pelas escolas a solicitarem palestras dos Centros de Educação no Trânsito da Administração Pública e/ou conveniados, bem como a promoverem visitas dos alunos nos mencionados Centros de Educação no Trânsito;

IV – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente pais e estudantes, poderão participar de aulas práticas simuladas sobre a temática “Educação no Trânsito”;

V – promover eventos culturais na semana do dia 25 de setembro, “Dia Nacional do Trânsito”, como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenham como tema a “Educação no Trânsito”.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

LEI Nº 3.402, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI

ALBUQUERQUE DE SÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS A DATA DE 30 DE JULHO PARA COMEMORAR O “DIA DO MOTOCROSS”.

Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município de Angra dos Reis, o “dia 30 de julho” a ser celebrado anualmente em 30 do mês de julho, dedicado a comemorar o “Dia do Motocross”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

LEI Nº 3.403, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada **TRAVESSA INGÁ**, o logradouro localizado entre a Rua das Laranjeiras e a Avenida Conde Maurício de Nassau, no Bairro Verolme.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

LEI Nº 3.404, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MACEDO DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada **TRAVESSA BEIJA-FLOR**, o logradouro Público com acesso pela Rua São Jerônimo (antiga Rua 32 / primeira travessa à direita, antes da Travessa Ubá), localizado no Bairro Parque Mambucaba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.099, de 22 de abril de 2009.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

LEI Nº 3.405, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MACEDO DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada **TRAVESSA NOBRE**, o logradouro Público com acesso pela Rua Juscelino Kubitschek, localizado no Bairro Parque Mambucaba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.099, de 22 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

LEI Nº 3.406, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis, o “Dia Municipal de Conscientização da Luta da Pessoa com Deficiência”.

Art. 2º A data deverá ser comemorada anualmente, sempre no dia 21 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PORTARIA Nº 030/2015/SOH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Fica criada a comissão, abaixo relacionada, para, sob a presidência do primeiro, a partir de 28/09/2015 e no prazo de 30(trinta) dias, apurar a ausência de dados que impossibilitaram informar, objetivamente, o que se pede no tópico:

“1.4 - Data-base utilizada como referência para a elaboração (i) do Orçamento estimado, às fls. 29/31, e (ii) da Proposta técnica comercial da Contratada, às fls. 17/27, de modo a complementar as informações ora apresentadas, com fundamento no art. 4º, parágrafo único c/c art. 5º, inc. III, da Deliberação TCE-RJ nº 245/07.”

Do Voto GC2 14159/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre o processo TCE-RJ nº 219.379-1/14 relativo ao processo licitatório 19.932/2013/PMAR, encaminhado à Secretaria de Obras pelo ofício PRS/SSE/CSO 21220/2015.

Comissão:

Presidente - Gilson César Alves de Oliveira - matrícula 10.375

Membro - Carlos José Maia da Rocha – matrícula 3.731

Membro - Lenita Toledo da Silva – matrícula 3.554

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Angra dos Reis, 28 de Setembro de 2015.

Luiz Antonio Rodrigues Dias

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

PORTARIA 031/2015/SOH

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o(a) servidor(a) JOSIVETE APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO ARQUITETA, matrícula 10376, para exercer a fiscalização do serviço conforme dados abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE

REFORMA DA VARANDA LATERAL E COBERTURA NO CONVENTO SÃO BERNARDINO DE SENA, CENTRO - ANGRA DOS REIS

Bairro: CENTRO

Empresa: P.H.B. DE LIMA SERVIÇOS E LOGÍSTICAS EIRELI - ME

Processo: 2015004241

Memorando: 041/2015

Ordem de Serviço: 017/2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 15/9/2015

LUIZ ANTONIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO Nº 041/2015/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Municipal nº 3.082 de 22 de julho de 2013, bem como, o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), bem como o inciso IV do artigo 2º da Resolução 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando o artigo 44 da Lei Municipal da Lei nº 3.082 de 22 de julho de 2013 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança do Adolescente do Município,

RESOLVE:**TÍTULO I****DOS ATOS PREPARATÓRIOS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Angra dos Reis será realizada pela comunidade local, através de consulta popular sob a responsabilidade direta da Comissão de Escolha e sob a fiscalização do Ministério Público, observando-se a legislação pertinente.

Art. 2º - A consulta popular a que se refere o artigo anterior dar-se-á através do sufrágio universal e direto e voto secreto e facultativo, nos termos desta resolução.

§ 1º - Todo cidadão com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que devidamente inscrito na Justiça Eleitoral, poderá votar na consulta popular, nos seguintes termos:

I – seu título ser de zona eleitoral deste Município.

II – ter transferido seu título para o Município até o dia 04 de setembro do corrente.

III – em caso de transferência para seção eleitoral diversa dentro do município, ocorrida após a data de 04 de setembro do corrente, o eleitor deverá dirigir-se ao local designado para a seção em que votava anteriormente.

§ 2º - Cada cidadão só poderá votar uma única vez e em até 05 (cinco) candidatos em sua seção de votação, observados os termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Para votar será obrigatória à apresentação de documento de identidade oficial com foto e facultativamente o título eleitoral, sugerindo-se que sejam ambos apresentados conjuntamente no momento do voto.

.CAPÍTULO II**DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

Art. 3º - A propaganda dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deverá observar o disposto nos artigos 45 a 48 da Lei Municipal nº 3.082 de 22 de julho de 2013.

§ 1º - É vedada qualquer manifestação de apoio de pessoas físicas ou jurídicas através dos meios de comunicação, mesmo que a manifestação se dê por mera declaração de voto.

§ 2º - O candidato poderá arregimentar pessoas para apoio à sua campanha, desde que não seja através de qualquer forma de remuneração, obedecendo às normas pertinentes.

§ 3º - É vedada a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos não fornecidos pela Comissão de Escolha, ou inscrições em qualquer lugar público ou particular.

§ 4º - É vedada a propaganda eleitoral por meio de veículo de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos os candidatos, sem qualquer restrição;

§ 5º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente com seus simpatizantes pelos excessos praticados.

§ 6º - Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

I – Considera-se aliciamentos de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádiva, benefício ou vantagem de qualquer natureza visando apoio às candidaturas;

II – Considera-se perturbação a ordem a propaganda que não observa a legislação e postura municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene ou a estética urbana;

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá, de forma fundamentada, encaminhar denúncia à Comissão de Escolha sobre a prática de propaganda irregular.

Art. 5º - A Comissão de Escolha poderá determinar, liminarmente, a retirada, a suspensão ou o recolhimento do material de campanha irregular.

Art. 6º - Cada candidato terá em seu poder, em quantidades iguais aos demais candidatos, panfletos nos quais constarão, entre outros dados, os nomes dos candidatos e numerações respectivas, dia, horário e locais de votação e demais informações que deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1º - Os candidatos selecionados receberão nova numeração a partir do número 01 (um), seguindo-se a ordem alfabética.

§ 2º - O candidato tomará ciência do seu novo número no momento do recebimento do material de campanha.

§ 3º - A Comissão de Escolha providenciará ampla divulgação informando os nomes dos candidatos.

§ 4º - É proibida a reprodução do material de divulgação da campanha distribuído pela Comissão aos candidatos, bem como a utilização de quaisquer outros materiais.

§5º - O material de campanha será distribuído no dia 08 de setembro de 2015, conforme disposto na Resolução nº 026/2015/ CMDCA, publicado no Boletim Oficial do Município nº 565, de 26 de junho de 2015, na sala do CMDCA no endereço situado a Praça Guarda Marinha Greenhalgh s/nº, Centro, nesta Cidade, no horário de 09:00h as 16:00h.

§6º - Os candidatos que tiverem quaisquer dúvidas quanto às regras de campanha dispostas nesta resolução, poderão tirá-las na reunião que será realizada no dia 08 de setembro de 2015, a partir das 17:00h, na sede do Creas, situado à rua onze de junho nº 51, Centro, nesta cidade.

Art. 7º - A participação dos candidatos em reuniões com associações de moradores, clubes, igrejas e outros, somente poderá ocorrer após expressa autorização da Comissão de Escolha e garantido o acesso igualitário de todos os demais candidatos.

Art.8º - Uma vez recebida a denúncia ou constatada de ofício qualquer infringência às normas de campanha que regem o processo de escolha, a Comissão de Escolha notificará pessoalmente o candidato.

§ 1º - A notificação será circunstanciada, relatando sucintamente o fato, tendo o candidato notificado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, para apresentar defesa por escrito.

§ 2º - Apresentada a defesa, a Comissão de Escolha decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, não cabendo de sua decisão qualquer recurso.

§ 3º - Se o candidato, regularmente notificado, não apresentar defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na notificação.

§ 4º - Na hipótese de a decisão que reconheceu a prática de ato contrário às normas de propaganda prevista nesta Resolução ocorrer no dia ou após a realização da Consulta popular, os votos recebidos pelo candidato serão desconsiderados.

Art. 9º - Os candidatos só poderão realizar propaganda a partir do dia 09/09/2015, conforme estabelecido no Cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. O último dia de propaganda será no dia 03 de outubro de 2015, até às 23h59min.

Art. 10º - Não será permitida a prática conhecida como “boca de urna” tampouco o transporte de eleitores a favor ou pelo candidato no dia da Consulta Popular.

Art. 11º - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares, servidores públicos candidatos no exercício da função, utilizarem-se de bens móveis e/ou equipamentos do poder público em benefício próprio ou de terceiros na campanha para o processo de escolha, assim como também é vedado aos mesmos fazer campanha no horário de expediente.

Art. 12º - A inobservância das regras contidas na presente Resolução, poderá levar à cassação do registro do candidato, ou da sua diplomação, pela Comissão de Escolha.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES

Art. 13º - Em cada local de votação serão agregadas sessões eleitorais por urna.

Art. 14º - Cada mesa receptora será composta por um Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Parágrafo único - Serão utilizadas urnas de Lona.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS/APURADORAS

Art. 15 - A Comissão de Escolha designará, através de despacho, os (as) presidentes e respectivos (as) secretários (as) das mesas receptoras/apuradas, podendo a mesma solicitar apoio e servidores à Justiça Eleitoral e/ou às Secretarias Estaduais.

Art. 16 - Dar-se-á preferência para composição das mesas receptoras aos servidores públicos municipais, desde que não tenham qualquer grau de parentesco com candidatos mediante declaração por escrito.

Art. 17 - A Comissão de Escolha publicará em Boletim Oficial do Município as nomeações que tiver feito e intimará os mesários, por meio desta publicação para constituírem as mesas receptoras/apuradoras no dia, horário e locais designados, enviando, ainda, avisos através das respectivas chefias.

Art. 18 - Da nomeação da mesa receptora/apuradora qualquer candidato poderá reclamar à Comissão de Escolha, no prazo de 01 (um) útil após divulgação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo, a contar do recebimento da reclamação apresentada, devidamente justificada.

Parágrafo único - Se não houver reclamação contra a composição de mesa receptora/apuradora, não poderá ser argüida, sobre esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

Art. 19 - A Comissão de Escolha deverá instruir os presidentes sobre o processo de Consulta Popular.

Art. 20 - Os secretários deverão substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de votação, tendo ambos que assinar a respectiva ata.

§ 1º - O Presidente deve estar no ato da abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Secretário, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da Consulta Popular.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente no horário marcado para abertura dos trabalhos, assumirá a Presidência o primeiro Secretário, convocando o segundo secretário para assumir a mesa na ausência daquele.

§ 3º - Poderá o Presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes, o que for necessário para compor a mesa receptora, registrando tal fato em ata.

§ 4º - Não poderão ser nomeados Presidente e secretários os candidatos e seus parentes, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão de Escolha;

§ 5º - Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras os que tenham entre si parentesco em qualquer grau.

Art. 21 - O servidor público municipal, membro de mesa receptora que não comparecer no local, dia e hora determinada para a realização da votação, sem justo motivo, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até

trinta dias após, incorrerá em falta disciplinar a ser apurada pelo órgão competente.

Art. 22 - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação de sua seção de votação, as quais, juntamente com os demais documentos que acompanharão a urna.

Parágrafo Único - O transporte da urna e dos documentos da seção será de responsabilidade do Presidente da mesa receptora ou Secretários que comparecer, ou pela própria Comissão de Escolha ou pessoa que esta designar para esse fim, podendo haver o acompanhamento dos fiscais ou candidatos que desejarem.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 23 - Compete ao Presidente da mesa receptora de voto, e, na sua falta,

a quem o substituir:

I- Entregar as cédulas aos eleitores;

II- Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III- Manter a ordem, para o que poderá dispor de força policial necessária;

IV- Comunicar à Comissão de Escolha as ocorrências cuja solução dela depender, que tomará as devidas providências;

V- Remeter à Comissão de Escolha a urna, o envelope contendo a ata, a folha de votação e demais documentos;

VI- Autenticar, com sua rubrica, a cédula de votação;

VII- Receber as impugnações dos fiscais ou candidatos;

VIII- Verificar as credenciais dos fiscais e candidatos;

IX- Orientar o eleitor para votar;

X- Fiscalizar a distribuição de senhas, ao término da eleição.

Art. 24 - Os Presidentes de mesas receptoras deverão zelar pela preservação da lista dos candidatos ao Conselho Tutelar, a ser fixada no recinto da seção, tomando imediata providência para colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 - Compete aos Secretários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 20, §2º, desta resolução.

Art. 26 - Compete, ainda, ao Primeiro secretário ou quem o substitua:

I- Lavrar a ata de votação, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

II- Rubricar as cédulas oficiais;

III- Conferir o nome do eleitor;

IV- Colher assinatura ou impressão digital na folha de votação;

V- Devolver ao eleitor o título e o documento de identidade;

VI- Cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário, ou suplente substituir o primeiro secretário ou o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 20, § 2º, desta resolução.

Art. 28 - Compete, ainda, ao segundo secretário:

I- Anotar, durante o período de votação, as eventuais ocorrências;

II- Orientar os eleitores na fila;

III- Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores na seção;

IV- Verificar se o eleitor recebeu o título de eleitor e o documento de identidade;

V- Distribuir as senhas aos eleitores presentes até as 17h00min;

VI- Cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 29 - Cada candidato poderá nomear um fiscal junto a cada mesa receptora, que somente poderá fiscalizar a seção de votação para o qual foi indicado.

§ 1º - A indicação de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da comissão de escolha, que faça parte da mesa receptora, ou menor de 16 anos.

§ 2º - As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão de Escolha, devendo os candidatos indicar à mesma, via requerimento formal, o nome das pessoas, cópia de documento de identidade, número de seções a serem fiscalizadas,

até 4 (quatro) dias antes da data da consulta popular.

§ 3º - O fiscal nomeado não poderá ser substituído por outro após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, e no curso dos trabalhos da consulta popular.

Art. 30 - Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação e fazer impugnação, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos, os fiscais credenciados e o representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V DO VOTO SECRETO

Art. 31 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédulas oficiais;

II - Isolamento do eleitor para só o efeito de indicar na cédula, os candidatos de sua escolha e, em seguida, fecha-la;

III - Verificação da autenticidade da cédula oficial pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo único - É nula a votação quando preterida formalidade essencial ao sigilo dos sufrágios.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONSULTA POPULAR

Art. 32 - Ao presidente da mesa receptora, aos membros da Comissão de Escolha e ao Ministério Público, cabe a fiscalização aos trabalhos da consulta popular.

Art. 33 - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, os fiscais credenciados para a seção respectiva, o representante do Ministério Público e, o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O presidente da mesa receptora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade de consulta popular.

§ 2º - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo representante da Comissão de Escolha ou do Ministério Público.

Art. 34 - A força policial armada conservar-se-á fora do local da Seção de Escolha e de votação e não poderá aproximar-se do mesmo, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da Mesa Receptora.

TÍTULO II DA VOTAÇÃO CAPÍTULO I

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 35 - A Comissão de Escolha entregará ao presidente de cada Mesa Receptora, pelo menos quarenta e oito horas, antes do dia da Consulta Popular, o seguinte material:

I- Listas dos candidatos selecionados para a Consulta Popular, que deverão ser afixadas em lugar visível, nos recintos das seções;

II- folhas de votação da seção, nas quais os eleitores terão registrados seus nomes, assinaturas, número do título de eleitor e, quando for o caso, da carteira de identidade;

III- Urna que será lacrada no início da votação na presença dos secretários, fiscais e candidatos presentes no recinto;

IV - Lacs devidamente numerados, sendo um para lacrar a abertura principal e o outro para lacrar a fenda da urna;

V- Envelopes para os votos que forem impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;

VI- Cédulas oficiais;

VII- Envelopes para remessa à Comissão de Escolha dos documentos relativos à Consulta Popular;

VIII- Canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos;

VIII- Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de candidatos ou fiscais;

IX- Ata a ser lavrada PELA Mesa Receptora;

X- Um exemplar da presente Resolução;

XII- Tinteiro para utilização do eleitor analfabeto;

XIII- Qualquer outro material que a Comissão de Escolha julgar

conveniente.

CAPÍTULO II DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 36- Os locais de votação serão publicados no Boletim Oficial do Município.

§ 1º - A publicação deverá conter a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar a Seção de Escolha e qualquer outro elemento que facilite a localização pelo eleitor.

§ 2º - A Comissão de Escolha e os candidatos deverão fazer ampla divulgação da localização das seções.

Art. 37- No local destinado à votação, a cabine de votação ficará dispostas de maneira a assegurar o sigilo do voto, cabendo ao Presidente da Mesa providenciar para que sejam feitas as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 38- No dia marcado para a Consulta Popular, o Presidente e os Secretários da Mesa Receptora, deverão estar presentes no lugar designado, às sete horas, para preparar o local e o material para receber os eleitores.

Art. 39- Às oito horas iniciará o Presidente os trabalhos, procedendo-se à votação, que começará com os candidatos e eleitores presentes.

Art.40- Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o Presidente, na presença dos secretários, fiscais e candidatos, deverá certificar-se de que a urna encontra-se vazia, lacrando-a com o lacre numerado fornecido pela Comissão de Escolha, devendo qualquer impugnação sobre a integridade da urna ser formalizada nesse momento;

II- o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de penetrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo 2º Secretário; se necessário, o Presidente poderá convocar força policial para manter a ordem;

III - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título eleitoral e/ou documento oficial de identidade com foto, que deverão ser examinados por fiscal ou candidato;

IV - achando-se em ordem os documentos e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura no caderno de votação; em seguida, entregar-lhe-á uma única cédula rubricada no ato pelo Presidente e Primeiro Secretário, instruído-o sobre a forma de dobra-la, fazendo-o passar para o local de votação.

V - caso haja dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente tomará seu voto em separado;

VI - o eleitor analfabeto poderá votar, apresentando título eleitoral e/ou documento oficial de identidade com foto, devendo constar aposição da digital do seu polegar direito como assinatura.

VII - na mesa de votação o eleitor poderá permanecer pelo tempo estritamente necessário ao exercício do voto;

VIII - o eleitor deverá escrever na cédula, nos espaços reservados para esse fim, o nome e/ou o número de até 05(cinco) candidatos a Conselheiro Tutelar de sua preferência;

IX - após o registro do seu voto, o eleitor deverá dobrar a cédula de forma a ocultar o seu voto, após o que a depositará na urna.

X - antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la à mesa, aos fiscais, ou candidatos de maneira a mostrar a parte rubricada, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas.

XI - caso a cédula oficial não seja a mesma, será negado o direito de voto ao eleitor, anotando-se a ocorrência na ata.

XII - Se o eleitor, ao receber a cédula, ou ao recolher-se ao local de votação, verificar que a mesma se acha estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da Mesa Receptora, restituindo porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja assinalado.

XIII - após o depósito da cédula oficial na urna, o Presidente da Mesa devolverá ao eleitor o seu título eleitoral e/ou a carteira de identidade.

XIV - os candidatos, os fiscais, os eleitores de mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas e lactantes, terão preferência para votar.

Art. 41- O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará às dezessete horas.

Art. 42- Os componentes da Mesa Receptora só poderão votar nas seções onde estiveram trabalhando.

§ 1º - O eleitor somente poderá votar com a apresentação do documento de identidade oficial com foto ou Título de eleitor, não sendo permitido a utilização de qualquer outro documento em substituição.

§ 2º - Os membros da Comissão de Escolha e as pessoas por ela nomeadas, na forma do artigo 51 da presente Resolução, poderão votar em qualquer Seção, devendo seus Títulos Eleitorais e/ou documento oficial com foto ficarem retidos no local da votação.

§ 3º - Os Títulos Eleitorais ou documentos oficiais com foto, que ficarem retidos, serão devolvidos após o término da apuração.

Art. 43 - O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá confrontar a assinatura no título eleitoral e na carteira de identidade com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionado na ata a dúvida suscitada.

§ 1º - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos mesários, fiscais ou candidatos, ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa as seguintes providências:

I- Entregará ao eleitor envelope para que nele coloque a cédula de votação e a folha de impugnação devidamente preenchida para, em seguida, ser depositada na urna;

II- Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

§ 3º - O voto separado, por qualquer motivo, será sempre tomado na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 44 - As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito.

Art. 45 - O eleitor cego poderá usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela Mesa, e que lhe possibilite exercer o direito do voto.

Art. 46 - Os eleitores poderão utilizar-se de modelo de cédula anotada que lhes facilite exercer o direito de voto.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 47 - Às dezessete horas, o Segundo Secretário fará a entrega das senhas a todos os eleitores presentes, do último da fila para o primeiro, e, em seguida, os convidará em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos eleitorais e/ou carteiras de identidade para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo Único - A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título eleitoral e/ou a carteira de identidade serão devolvidos ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 48 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - Vedar a fenda de introdução da cédula na urna, com o lacre numerado apropriado, na presença dos mesários, fiscais e candidatos presentes;

II - Encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação;

III - Mandará lavar, pelo Primeiro Secretário, a ata de votação, preenchido o modelo para que conste:

a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

d) os protestos e impugnações apresentados pelos fiscais ou candidatos, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

e) a razão de interrupção da votação se tiver havido, e o tempo respectivo;

f) o número de cédulas que sobraram.

IV - inutilizará imediatamente as cédulas que sobraram, colocando-as em envelope próprio;

V - assinará a ata com os Secretários e fiscais ou candidatos que o desejarem;

VI - entregará mais o breve possível a urna e todos os documentos relacionados com a votação à Comissão de Escolha, no local da apuração definido no Edital de Convocação;

Art. 49 - O presidente da Comissão de Escolha tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos de votação.

§ 1º - Os fiscais e candidatos têm o direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento de sua abertura para conferência até a entrega à Comissão de Escolha.

§ 2º - A urna ficará permanente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da Comissão de Escolha.

TÍTULO III DA APURAÇÃO CAPÍTULO I

DA MESA APURADORA

Art. 50 - A apuração da Consulta Popular e a totalização final dos votos serão feitas pela Mesa Apuradora sob a coordenação da Comissão de Escolha.

Art. 51 - Ao Presidente da Comissão de Escolha, a quem cabe dirigir os trabalhos de apuração, é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, Presidentes da Mesa Apuradora, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender a boa marcha dos trabalhos.

§ 1º - Cabe ao Secretário Geral da Comissão:

I - Lavar a ata de apuração;

II - Tomar por termo ou protocolar recursos, cumprindo o estabelecido no Artigo 58, da Lei 3.082/2013;

III - Anotar e totalizar os votos apurados em cada urna, preenchendo o mapa de apuração.

§ 2º - O Presidente e o Secretário Geral deverão ser auxiliados pelos demais membros da Comissão.

Art.52 - Compete à Comissão de Escolha:

I - Coordenar a Mesa Apuradora;

II - Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e de apuração;

III - Expedir cópias dos mapas de apuração aos candidatos interessados.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO

Art. 53 - A apuração começará às 09:00 horas do dia seguinte ao da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e reiniciados no dia seguinte, em horário a ser deliberado pela Comissão de Escolha, devendo as cédulas e os mapas de apuração ser recolhidos à urna, que será fechada e lacrada, constando o fato na ata, observando-se o estabelecido no artigo 48, inciso I, desta Resolução.

§ 2º - Aos candidatos e fiscais será permitido assistir aos trabalhos de apuração, desde que mantenha comportamento adequado.

§ 3º - Os fiscais e candidatos serão posicionados a uma distância não superior a um metro da mesa apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura de contagem das cédulas e o preenchimento dos mapas de apuração.

§ 4º - Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sob pena de ensejar impugnação ao resultado da urna, desde que seja apresentada antes de sua abertura, por candidato ou fiscal.

Art. 54 - Cada candidato poderá exercer a função de fiscal.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar um único fiscal por urna;

§ 2º - As credenciais dos fiscais deverão ser expedidas pela Comissão de Escolha;

§ 3º - No decorrer da apuração só poderá atuar um de cada vez.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 55 - Antes de abrir cada urna a Comissão de Escolha verificará:

I - Se há indício de violação;

II - Se a Mesa Receptora se constituiu regularmente;

III - Se as folhas de votação são autênticas;

IV - Se a consulta Popular realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;

V – Se foram infringidas as regras que resguardam o sigilo do voto;
VI – Se foi recusado, sem fundamento, a fiscalização dos atos da Consulta Popular;

VII – Se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora.

§ 1º - Havendo indício de violação de urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Antes da apuração, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão de Escolha examinarão a urna com assistência, se for o caso, de representante do Ministério Público;

II – Se eles concluírem pela existência de violação e o parecer for aceito pela Comissão, o Presidente fará registro na ata e comunicará a ocorrência ao CMDCA, para as devidas providências;

III – Se eles concluírem pela inexistência de violação, far-se-á apuração;

§ 2º - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º - Constatada procedência da alegação de indício de violação da urna, a Comissão de Escolha anulará a votação da mesma, fará a apuração dos votos em separado e lavrará termo circunstanciado que será submetido ao CMDCA, que decidirá definitivamente pela validade ou não da votação.

§ 4º - A Comissão de Escolha deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos regulares e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao CMDCA.

Art. 56 – Aberta a urna, a Comissão de Escolha verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º - A diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação e desde que não resulte a fraude comprovada.

§ 2º - Se a Comissão de Escolha entender que a diferença resulta de fraude, anulará a votação da referida urna, procedendo-se da forma estabelecida no § 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E RECURSOS

Art. 57 – À medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Presidente da Comissão de Escolha.

Parágrafo Único: Das decisões do Presidente da Comissão de Escolha caberá recurso imediato ao colegiado da Comissão, devidamente fundamentado, interposto verbalmente ou por escrito, o qual deverá ser decidido de plano.

Art. 58 – A Comissão de Escolha, mediante impugnação apresentada no momento da expedição do mapa de apuração da urna, é obrigada e recontar a urna cujo resultado apresentar diferença com o número de volantes ou houver discrepância com os dados consignados no rascunho da apuração; persistindo o resultado, a Comissão de Escolha só anulará a votação se a diferença resultar de fraude comprovada.

Art. 59 – A impugnação não recebida pela Comissão de Escolha poderá ser apresentada, em 24 (vinte e quatro) horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas, ao CMDCA.

Parágrafo Único – O CMDCA decidirá sobre o recebimento em (quarenta e oito) horas, transmitindo à Comissão de Escolha o inteiro teor da decisão e da impugnação.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 60 – Resolvidas as impugnações, a Mesa Apuradora, depois de separar as cédulas oficiais, passará a apurar os votos, cédula por cédula.

Art. 61 – As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e contabilizadas por um dos componentes da Mesa Apuradora.

§ 1º - Após fazer a constatação de voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será assinalado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além de uma rubrica do Presidente da Mesa Apuradora.

§ 2º - O mesmo processo será utilizado para o voto nulo, escrevendo-se na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “nulo”.

§ 3º - Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, sob pena de anulação da anterior, sem que os votos brancos e nulos desta estejam todos registrados no mapa de apuração.

§ 4º - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 62 – Serão nulas as cédulas:

I – Que não corresponderem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.

Art. 63 – Serão nulos os votos:

I – Quando forem registrados na cédula de votação os nomes de seis ou mais candidatos, computando-se, nessa hipótese, cinco votos nulos;

II – Quando não for possível identificar a intenção do voto.

III – Quando houver divergência entre o número e o nome de candidato registrado na cédula.

CAPÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO DO MAPA DE APURAÇÃO

Art. 64 – Concluída a contagem dos votos, a Comissão de Escolha deverá transcrever no mapa de apuração referente a cada urna, os resultados apurados.

§ 1º - Deverá constar no mapa da apuração o número da seção (urna) o número de votantes, de cédulas, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco; e a soma geral dos votos.

§ 2º - Os mapas serão assinados pelo Presidente e membros da Comissão de Escolha e pelos candidatos ou fiscais que o desejarem.

§ 3º - Poderá ser fornecida cópia do mapa ao candidato ou fiscal que assim solicitar.

Art. 65 – A recontagem de votos só poderá ser deferida pela Comissão de Escolha em recurso interposto imediatamente à apuração de cada urna, quando houver impugnação anterior indeferida pelo Presidente da Comissão de Escolha, procedendo-se da forma estabelecida no artigo 48.

Parágrafo Único: Em nenhuma outra hipótese poderá a Comissão de Escolha determinar a reabertura das urnas já apuradas, para recontagem dos votos.

Art. 66 – Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope, o qual será fechado e lacrado, nele devendo ser inscrito o número da seção (urna) respectiva, devendo ser todos os documentos da votação e apuração guardados em arquivo do CMDCA.

CAPÍTULO VII

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS PELO CMDCA

Art. 67 – Para a totalização do resultado da Consulta Popular serão feitos os cálculos da soma dos dados contidos nos mapas de apuração, devendo ser o resultado registrado no mapa geral de totalização.

§ 1º - Os candidatos e fiscais poderão acompanhar todas as fases do processo de apuração, inclusive a totalização dos resultados sendo-lhes garantido conferir dados e, se for o caso, apresentar impugnação oral ou escrita, visando sanar qualquer incorreção de cálculo.

§ 2º - Qualquer impugnação apresentada na fase de totalização dos resultados deve ser resolvida imediatamente pela Comissão de Escolha;

§ 3º - Devem constar no mapa geral de totalização:

I – O número total de votantes, de cédulas, de votos nulos e votos em branco;

II – O número total dos votos de cada candidato;

III – A soma total dos votos;

IV – As seções apuradas e anuladas;

V – As seções onde não houve votação e os motivos;

VI – As impugnações apresentadas à Comissão e as decisões proferidas.

Art. 68 – A Comissão de Escolha deverá enviar ao CMDCA o mapa geral de totalização e a relação dos candidatos escolhidos e os suplentes para devida homologação e proclamação do resultado.

§ 1º - O mapa e a relação dos candidatos escolhidos, suplentes

e o resultado da Consulta, deverão ser afixados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, logo após findo os trabalhos da totalização, para exame dos candidatos e fiscais e público em geral, que poderão examinar, também, os documentos pertinentes.

§ 2º - O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, junto ao CMDCA, em face do resultado da consulta, no período de até dois dias úteis após a publicação definida no parágrafo anterior.

§ 3º - O CMDCA julgará os recursos no prazo de até cinco dias úteis após sua entrada e publicará resultado final da Consulta Popular no prazo de cinco dias úteis após o julgamento dos recursos.

Art. 69 – Serão proclamados candidatos escolhidos para titularidade do Conselho Tutelar, os cinco primeiros mais votados e para suplência os cinco restantes, na ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre candidatos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1 – o que houver obtido maior nota na prova de seleção;

2 – o que houver comprovado maior tempo de experiência em defesa da Criança e do Adolescente;

3 – o que tiver idade mais elevada.

Art. 70 – Será considerado abuso de poder econômico o transporte de eleitores no dia da Consulta Popular, podendo o candidato que utilizar-se de tal expediente ter sua candidatura impugnada.

Art. 71 – A Comissão de Escolha poderá nomear quantas pessoas se fizer necessário para colaborar no sentido do bom andamento dos trabalhos, os quais terão as mesmas atribuições dos que a integram.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha.

Art. 73 – Para posse e exercício dos Conselheiros Tutelares aplica-se o disposto nos artigos 13 a 15 da Lei nº 3.082 de 22 de julho de 2013.

Art. 74 – Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 28 de setembro de 2015.

ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 042/2015/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e a Comissão de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, considerando o disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 3.082, de 22 de julho de 2013, bem como o disposto nos artigos 132 a 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), bem como o inciso IV do artigo 2º da Resolução 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Edital de Convocação à Consulta Popular para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, para o período 2016/2019, nos termos do Anexo que a acompanha, dela fazendo parte integrante.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 28 de setembro de 2015.

ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 042/2015/CMDCA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CONSULTA POPULAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – PERÍODO 2016/2019 – DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Angra dos Reis/RJ – CMDCA/AR, através da Comissão de Escolha, no cumprimento de suas atribuições

legais, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 3.082/2013 e na Resolução nº 000/2015/CMDCA, torna público o presente **EDITAL, para convocar todos os eleitores do Município de Angra dos Reis a participar da Consulta Popular para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, período 2016/2019.**

DO DIA E HORA DA CONSULTA POPULAR

Art. 1º – A consulta popular para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, domingo, das 08h às 17h.

Art. 2º – A consulta popular dar-se-á através de sufrágio universal e direto e voto secreto e facultativo, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução nº 041/2015/CMDCA.

Art. 3º – Cada cidadão só poderá votar uma única vez e em até 05 (cinco) candidatos em sua seção de votação, conforme art. 2º, §2º, da Resolução nº 041/2015/CMDCA.

Art. 4º – Para votar será obrigatória a apresentação do título eleitoral e/ou documento de identidade oficial com foto, como determina o art. 2º, §3º da Resolução nº 041/2015/CMDCA.

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E RESPECTIVAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 5º – A consulta popular para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, ocorrerá nos seguintes locais com as respectivas seções eleitorais, a saber:

a) ZONA 116ª:

I – Colégio Estadual Dr. Arthur Vargas- CEAV (Centro)

Sala 01 (urna 01) – seções: 1 – 2 – 5 – 122 – 136 – 229.

Sala 02 (urna 02) – seções: 3 – 4 – 7 – 55 – 119 – 155 – 216 – 235.

Sala 03 (urna 03) – seções: 6 – 8 – 9 – 10 – 159 – 164 – 234.

Sala 04 (urna 04) – seções: 11 – 154 – 221.

Sala 05 (urna 05) – seções: 12 – 13 – 129 – 176.

Sala 06 (urna 06) – seções: 18 – 19 – 20 – 21 – 22.

Sala 07 (urna 07) – seções: 23 – 25 – 116 – 137 – 141.

Sala 08 (urna 08) – seções: 150 – 172 – 225 – 226.

Sala 09 (urna 09) – seções: 24 – 29 – 131 – 156 – 203 – 222.

Sala 10 (urna 10) – seções: 33 – 34 – 199.

Sala 11 (urna 11) – seções: 49 – 51 – 52 – 219 – 228.

Sala 12 (urna 12) – seções: 15 – 53 – 132 – 287.

Sala 13 (urna 13) – seções: 41 – 42 – 43 – 121 – 149 – 180 – 231.

Sala 14 (urna 14) – seções: 14 – 30 – 31 – 32 – 48 – 50.

Sala 15 (urna 15) – seções: 54 – 123 – 124 – 127.

Sala 16 (urna 16) – seções: 16 – 17 – 26 – 126 – 178 – 200.

II – Creche Municipal Jair Landim de Almeida (Balneário)

Sala 01 (urna 17) – seções: 27 – 28 – 117 – 151 – 173 – 197 – 202.

Sala 02 (urna 18) – seções: 35 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40.

Sala 03 (urna 19) – seções: 115 – 147 – 163 – 179.

Sala 04 (urna 20) – seções: 208 – 210 – 215 – 224 – 286.

III – E. M. Alexina Lowndes (Bonfim)

Sala 01 (urna 21) – seções: 44 – 45 – 46 – 47 – 143 – 160 – 198 – 217 – 232.

IV – E.M. Profº Sylvio de Castro Galindo (Camorim)

Sala 01 (urna 22) – seções: 87 – 88 – 89 – 90 – 144 – 168 – 204 – 209 – 220.

Sala 02 (urna 23) – seções: 193 – 201 – 211 – 218

Sala 03 (urna 24) – seções: 223 – 236.

V – E.M. Antônio Joaquim de Oliveira (Sapinhatura I)

Sala 01 (urna 25) – seções: 207 – 213 – 227.

VI – E.M. Frei Fernando Geurtse (Marinas)

Sala 01 (urna 26) – seções: 206 – 214 – 230.

VII - Posto de Saúde da Caputera (Caputera)

Sala 01 (urna 27) – seções: 242 – 243.

VIII - Escola Municipal Profª Amélia Araújo Lage (Garatucuaia)

Sala 01 (urna 28) – seções: 276 – 277 – 278 – 279 – 280 – 281 – 282.

IX – CEDERJ (Jacuacanga)

Sala 01 (urna 29) – seções: 248 – 249 – 250 – 251 – 252 – 253 – 254 – 255 – 256 – 257.

Sala 02 (urna 30) – seções: 258 – 259 – 260 – 261 – 262.

Sala 03 (urna 31) – seções: 263 – 264 – 265 – 285.

Sala 04 (urna 32) – seções: 283 – 284 – 288

X - Escola Municipal Benedito Barbosa (Monsuaba)

Sala 01 (urna 33) – seções: 266 – 267 – 268 – 269 – 270.

Sala 02 (urna 34) – seções: 271 – 272 – 273 – 274 – 275.

Sala 03 (urna 35) – seções: 244 – 245 – 246 – 247.

XI - Posto de Saúde da Petrobras (Petrobras)

Sala 01 (urna 36) – seções: 237 – 238 – 239 – 240 – 241.

b) Zona 147ª:

I – Colegio Estadual Dr. Arthur Vargas- CEAV (Centro)

Sala 01 (urna 37) – seções: 224 – 225 – 226.

II – E.M. Cacique Cunhambebe (Frade)

Sala 01 (urna 38) – seções: 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6.

Sala 02 (urna 39) – seções: 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 202.

Sala 03 (urna 40) – seções: 98 – 102 – 108 – 117.

Sala 04 (urna 41) – seções: 122 – 127 – 138 – 152.

Sala 05 (urna 42) – seções: 171 – 192 – 204 – 218.

III – CRAS do Bracuí (Rua Três Amigos,nº 32, Bracuí)

Sala 01 (urna 43) – seções: 12 – 13 – 14 – 15 – 112.

Sala 02 (urna 44) – seções: 149 – 175 – 195 – 211 – 229.

Sala 03 (urna 45) – seções: 151 – 174 – 213.

IV – E. M. Dom Pedro I (Serra D'Água)

Sala 01 (urna 46) – seções: 16 – 17 – 160 – 208.

V – E. M. Frei João Moreira (Enseada)

Sala 01 (urna 47) – seções: 18 – 19 – 20 – 21 – 136 – 203

VI – CRAS Belém (Rua São Pedro, s/nº, Belém)

Sala 01 (urna 48) – seções: 120 – 130 – 141 – 159 – 163.

Sala 02 (urna 49) – seções: 178 – 180 – 196 – 209 – 222.

VII – E.M. Toscano de Brito (Gamboa)

Sala 01 (urna 50) – seções: 22 – 23 – 135 – 140 – 173 – 221.

VIII – E.M. Inácio Daring (Vila Histórica de Mambucaba)

Sala 01 (urna 51) – seções: 62 – 63 – 64.

IX – Salão do Clube Recreativo de Praia Brava (Praia Brava)

Sala 01 (urna 52) – seções: 65 – 66 – 67 – 68 – 185.

X – Subprefeitura do Parque Mambucaba (Parque Mambucaba)

Sala 01 (urna 53) – seções: 69 – 70 – 71 – 72 – 73 – 74.

Sala 02 (urna 54) – seções: 75 – 76 – 200 – 215 – 233.

Sala 03 (urna 55) – seções: 100 – 103 – 107 – 110 – 115 – 121 – 123.

Sala 04 (urna 56) – seções: 128 – 137 – 154 – 201 – 212 – 219.

Sala 05 (urna 57) – seções: 148 – 157 – 161 – 166 – 177 – 188 – 193 – 197 – 231.

XI – C. E. Brigadeiro Nóbrega (Abraão)

Sala 01 (urna 58) – seções: 77 – 78 – 79 – 80 – 81 – 184.

XII – E. M. General Silvestre Travassos (Araçatiba)

Sala 01 (urna 59) – seções: 82 – 86 – 87 – 88 – 146 – 176 – 179 – 182.

XIII – C. E. Pedro Soares (Provetá)

Sala 01 (urna 60) – seções: 83 – 84 – 85.

XIV – Posto de Saúde da Japuiba (Japuiba III)

Sala 01 (urna 61) – seções: 29 – 30 – 31 – 32.

Sala 02 (urna 62) – seções: 33 – 220 – 230.

Sala 03 (urna 63) – seções: 34 – 35 – 36 – 37.

Sala 04 (urna 64) – seções: 89 – 90 – 91 – 134.

Sala 05 (urna 65) – seções: 150 – 162 – 199 – 217.

XV – E. M. Cleuza Jordão (Japuiba I)

Sala 01 (urna 66) – seções: 94 – 96 – 101 – 109 – 111.

Sala 02 (urna 67) – seções: 114 – 119 – 124 – 165.

Sala 03 (urna 68) – seções: 186 – 191 – 198 – 207

Sala 04 (urna 69) – seções: 95 – 113 – 129 – 158 – 190 – 206 – 227.

XIX – CRAS Campo Belo (Japuiba II)

Sala 01 (urna 70) – seções: 97 – 104 – 118 – 131 – 155.

Sala 02 (urna 71) – seções: 183 – 194 – 210 – 232.

Sala 03 (urna 72) – seções: 24 – 25 – 26 – 27 – 28 – 92 – 93 – 139 – 172.

XXI – E. M. Dr. Orlando Gonçalves (Banqueta)

Sala 01 (urna 73) – seções: 147 – 167 – 223

DAS MESAS RECEPTORAS/APURADORAS

Art. 6º – Ficam designados presidentes e respectivos secretários das mesas receptoras/apuradoras as pessoas abaixo relacionadas:

Local: Colégio Estadual Dr Arthur Vargas - CEAV		
NOME	FUNÇÃO	SALA
JANAÍNA RAMOS DOS SANTOS	Presidente	01
DANIELLE LOPES GRAZ	1º Secretário	
LILIANE KELLY ANDRADE BERÇOT	2º Secretário	
	Suplente	
GRACIELLE BRASIL DA ROSA	Presidente	02
ISABELA FERRARI	1º Secretário	
SHIRLEY CELI ALVES	2º Secretário	
	Suplente	
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	Presidente	03
JOSIANE SILVESTRE	1º Secretário	
JOSÉ AUGUSTO NEVES MARTINS	2º Secretário	
	Suplente	
SHIRLEY A. MARQUES	Presidente	04
HUGO VILELA	1º Secretário	
BRUNO RODRIGUES GENEROSO	2º Secretário	
	Suplente	

MAXWEL LINO DOS SANTOS	Presidente	05
VALDIRENE DOS SANTOS DIAS	1º Secretário	
ADRIANA VIDIGAL	2º Secretário	
	Suplente	
ROGÉRIA SILVA DE MELO	Presidente	06
CARLA BARBOSA SILVA DE BARROS	1º Secretário	
LUCIANO FERREIRA ALVES	2º Secretário	
	Suplente	
ALINE OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA	Presidente	07
LEONIDES FERREIRA DOS SANTOS	1º Secretário	
ANA AMÉLIA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	
JOSEANE DE FÁTIMA RODRIGUES	Presidente	08
THAMIRIS ALBERTO ALVES	1º Secretário	
IRANEIDE FRANCISCO DOS SANTOS	2º Secretário	
	Suplente	
ANA PAULA EUGÊNIO DA SILVA	Presidente	09
SAMUEL DE ASSIS SIMÃO	1º Secretário	
VANDA L. GUILHERME RAMOS	2º Secretário	
	Suplente	
DORCAS MICHELE DUTRA DOS SANTOS	Presidente	10
MICHELE DE SOUZA	1º Secretário	
INGRID ESPÍNDOLA ANDRADE FERREIRA	2º Secretário	
	Suplente	
GILSON CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA	Presidente	11
LUCCAS PEIXOTO DE LIMA	1º Secretário	
CLÁUDIA PEREIRA CURCINO	2º Secretário	
	Suplente	
ANNA BEATRIZ N. ANJOS	Presidente	12
EDUWIRZES HELENA NASCIMENTO	1º Secretário	
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	
ALEXANDRE SILVA ESTEVÃO	Presidente	13
ANDERSON LUIS RIBEIRO	1º Secretário	
LUCIANA DE HAVENA COSTA	2º Secretário	
	Suplente	
CAIO COSTA	Presidente	14
MONÍZIA DOS SANTOS MAIA	1º Secretário	
JOSÉ PLÁCIDO DE SOUZA	2º Secretário	
	Suplente	
DANIEL DA CUNHA RIBEIRO	Presidente	15
FABIANA RABELO SILVA	1º Secretário	
PÂMELA DE OLIVEIRA GERALDO	2º Secretário	
	Suplente	
MARIOLANDA OLIVEIRA BORGES	Presidente	16
CARLA FURTADO DE PAULA	1º Secretário	
INDAÍÁ GONÇALVES MAGALHÃES	2º Secretário	
	Suplente	
JOSINALDO DE ALMEIDA	Presidente	17
GEÓRGIA DOS SANTOS DOMINGOS MAIA	1º Secretário	
RONALDO DE SOUZA VIANA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: Creche Municipal Jair Landim de Almeida (Balneário)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
DAMIANNE CARMEM DE ALMEIDA	Presidente	01
EDENILZE ALVES FERREIRA DIAS	1º Secretário	
NAILZA R. NEVES	2º Secretário	
	Suplente	
WLADSON MOURA DE OLIVEIRA	Presidente	02
LIVIA C. DA SILVA	1º Secretário	
ROBSON LUIZ DA COSTA	2º Secretário	
	Suplente	
JOSEANE CRISTINE PEREIRA DE PAULA	Presidente	03
GABRIELA OLIVEIRA	1º Secretário	
HILDÉLIA TAVARES DA COSTA	2º Secretário	
	Suplente	

MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ	Presidente	04
VANESSA LORENA	1º Secretário	
GRACIELLE BRASIL	2º Secretário	
	Suplente	

Local: E. M. Alexina Lowndes (Bonfim)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
CARLA REGINA DOS ANJOS A. MOTHÉ	Presidente	01
MAGDA NEVES ANGELO	1º Secretário	
PETER SANDERSON S. DE MELO	2º Secretário	
	Suplente	

Local: E. M. Profº Sylvio de Castro Galindo (Camorim Grande)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
MARIA DA CONCEIÇÃO T. DOS SANTOS	Presidente	01
CHARLENE DE FÁTIMA ROCHA NEIVA	1º Secretário	
MARIA DALVA PIMENTA BARBOSA	2º Secretário	
	Suplente	
SANDRA REGINA PRATES DA SILVA	Presidente	02
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	1º Secretário	
JANINE DE SOUZA MACHADO	2º Secretário	
	Suplente	
ADRIANE NOGUEIRA ALVES	Presidente	03
SIMALIA GOMES MARQUES DOS SANTOS	1º Secretário	
MARINEIDE SILVA DE S. PIMENTA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: CAPUTERA / POSTO DE SAÚDE (Caputera)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
VALERIA DOS SANTOS	Presidente	01
ELEINE DA SILVA FERNANDES	1º Secretário	
CLAUDIA NOGUEIRA RODRIGUES	2º Secretário	
	Suplente	

Local: E. M. Frei Fernando Geurtse (Marinas)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
SUZANA DE OLIVEIRA SOUZA	Presidente	01
ANDERSON CARVALHO	1º Secretário	
FABIANO AVELINO DA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: E. M. Cacique Cunhambebe (Frade)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
MARISA MANOEL COSTA	Presidente	01
RANATA FERREIRA MARQUES	1º Secretário	
SONIA REGINA APOLÍNÁRIO	2º Secretário	
	Suplente	
UBIRAJABA PEIXOTO	Presidente	02
NADIA MARIA DA CONCEIÇÃO	1º Secretário	
PRISCILLA EWLIZABETH DA C. CANDIDO	2º Secretário	
	Suplente	
SUELI RIOS DE OLIVEIRA	Presidente	03
CRISTINA MARCIA SOUZA	1º Secretário	
ANGELINA JACINTO DOS SANTOS	2º Secretário	
	Suplente	
CLEONICE SANTOS SOUZA	Presidente	04
ARISLÉIA CASSIANO DOS SANTOS	1º Secretário	
RENATO ALCÂNTARA DA FONSECA	2º Secretário	
	Suplente	
PAOLA VARGAS	Presidente	05
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1º Secretário	
TATIANE CRISTINE DANIEL DA ROCHA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: Cras do Bracuí (Bracuí)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
MARCOS PAULO VIEIRA HIPÓLITO DA ROCHA	Presidente	01
DENISE MARCELINO DE MELO	1º Secretário	
BRUNO SILVEIRA MARTINS	2º Secretário	
	Suplente	

RODRIGO DOS SANTOS PIMENTA	Presidente	02
PABLO BERTANTE DA SILVA	1º Secretário	
ADILAU TEMÓTEO	2º Secretário	
	Suplente	03
ISMAEL BONIFÁCIO DE AGUIAR	Presidente	
ALEX DA SILVA SANTOS	1º Secretário	
JEFFERSON SOUZA DA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **E. M. Dom Pedro I** (Serra D'água)

NOME	FUNÇÃO	SALA
DILENA MARIA DE SOUZA	Presidente	01
LUIZA DE FÁTIMA FONSECA DA SILVA	1º Secretário	
MERCELO OUVENEY FARIA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **E. M. Frei João Moreira** (Enseada)

NOME	FUNÇÃO	SALA
MILSON MOURA DAS NEVES	Presidente	01
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	1º Secretário	
FABIÉLE FERNANDES DE OLIVEIRA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **Cras Belém** (Belém)

NOME	FUNÇÃO	SALA
ADRIANA REIS SOARES	Presidente	01
CLAUDIA MARCIA COSTA LIMA	1º Secretário	
JONATHAN DA COSTA FERREIRA	2º Secretário	
	Suplente	
BRUNA DA SILVA BERUDE	Presidente	02
ARUNDO NUNES DA SILVA TERCEIRO	1º Secretário	
ELIALDA MARTINS PIMENTA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **E. M. Toscano de Brito** (Gamboa)

NOME	FUNÇÃO	SALA
GLEICIANE TAVARES DA SILVA	Presidente	01
FABRICIA M. BROLLO	1º Secretário	
JANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **Cederj - Pólo Universitário Jair Travassos** (CEDERJ)

NOME	FUNÇÃO	SALA
ANTONIA DE SOUZA	Presidente	01
BRUNA MORAIS LEITE	1º Secretário	
GABRIELLE DIAS PEREIRA	2º Secretário	
	Suplente	02
LAURA CRISTINA DA CUNHA BOLKOWSKI	Presidente	
KELLY CRISTINA FARIA	1º Secretário	
KELLY CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	2º Secretário	03
	Suplente	
LUCIANE CONDE R. DE OLIVEIRA	Presidente	
MARILENE DA SILVA L. SANTOS	1º Secretário	04
MÔNICA DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA	2º Secretário	
	Suplente	
PALOMA APARECIDA DE ABREU	Presidente	04
ROSEMARY RAMOS MENDES	1º Secretário	
ROSILÉIA ALBANO SIMÃO	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **Posto de Saúde da Petrobrás** (Petrobras)

NOME	FUNÇÃO	SALA
DIOGO ROCHA MOTA	Presidente	01
LUIZ CARLOS NUNES MARTINS	1º Secretário	
PAOLA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **E. M. Profª Amélia Araújo Laje** (Garatucaia)

NOME	FUNÇÃO	SALA
AMANDA MARTINS DA SILVA	Presidente	01
FABRICIO DOS SANTOS CORREA	1º Secretário	
LÉIA MARIA CORDEIRO PINTO	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **E. M. Benedito Barbosa** (Monsuaba)

NOME	FUNÇÃO	SALA
LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	Presidente	01
ILDA MARIA DE SOUZA	1º Secretário	
MAEBI WELITA DE CARVALHO	2º Secretário	
	Suplente	02
LUIZ CARLOS COSTA DE SOUZA	Presidente	
ÉLIDA MENEZES	1º Secretário	
TIAGO RAMOS CAMILO	2º Secretário	03
	Suplente	
JESSÉ LUIZ MENDES DE OLIVEIRA TRINDADE	Presidente	
NIRLÂNIA QUELLI D. DE S. FERREIRA	1º Secretário	03
WALDIR ARAÚJO DA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **E. M. Inacio During** ()

NOME	FUNÇÃO	SALA
MARIA DE FATIMA MOREIRA OLIVEIRA	Presidente	01
TEREZA CRISTINA BRAZ G ALMEIDA	1º Secretário	
ROSANGELA DO NASCIMENTO OMENA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **Salão do Clube Recreativo de Praia Brava** (Praia Brava)

NOME	FUNÇÃO	SALA
GILBERTO JOSÉ REIS	Presidente	01
ANDRÉIA DA SILVA DE MORAIS	1º Secretário	
MARILZA TORRES DA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **Subprefeitura do Parque Mambucaba** (Parque Mambucaba)

NOME	FUNÇÃO	SALA
HELLEN KARINE DA S. A. CANABARRO	Presidente	01
GISELE ROSA DE LIMA	1º Secretário	
NUCINÉIA CARIOCA	2º Secretário	
	Suplente	02
ELISABETE DO REMÉDIO GOMES	Presidente	
JULIANE BORBA DE SOUZA	1º Secretário	
RAÍSSA MARCELLE DE AGUIAR DOS REIS	2º Secretário	03
	Suplente	
EDSON CORREIA DOS SANTOS	Presidente	
HELENA AMARAL DE SOUZA	1º Secretário	04
TATIANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	2º Secretário	
	Suplente	
FABIANA GABRIL DA SILVA	Presidente	04
LUDIMILA ROSA PEREIRA	1º Secretário	
CRISTINA FERREIRA RUFINO	2º Secretário	
	Suplente	05
JÚLIO CESAR PARAMOS VIEIRA	Presidente	
JAQUELINE QUEIROZ	1º Secretário	
VERÔNICA APARECIDA SOARES INÁCIO	2º Secretário	05
	Suplente	

Local: **C. E. Brigadeiro Nóbrega** (Abraão)

NOME	FUNÇÃO	SALA
ALEXSANDRA DE OLIVEIRA	Presidente	01
LUIZ CARLOS A. DE LIMA	1º Secretário	
FLORA FLORES	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **E. M. General Silvestre Travassos** ()

NOME	FUNÇÃO	SALA
LIA LUIZ CARNEIRO	Presidente	01
JORGE LUIZ DA CRUZ	1º Secretário	
GILVANIR RAMOS PIMENTA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: **C. E. Pedro Soares** (Provetá)

NOME	FUNÇÃO	SALA
VALERIA TREVA ARAÚJO DOS SANTOS	Presidente	01
NÚBIA GONÇALVES MOURA DA SILVA	1º Secretário	
ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: Posto de Saúde da Japuiba (Japuiba III)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
SULAMITA PEREIRA DOS SANTOS	Presidente	01
JOYCE DOS SANTOS PLÁCIDO	1º Secretário	
MARY ANNA CUNHA DA SILVA EL-HUAICK	2º Secretário	
	Suplente	
LUCIA LIMA DA SILVA	Presidente	02
KATIA TEREZA SILVEIRA SARMENTO	1º Secretário	
CLEIDE MOREIRA FERNANDES	2º Secretário	
	Suplente	
FLAVIA ALMEIDA PEIXOTO	Presidente	03
SUELLEN DA SILVA DE JESUS	1º Secretário	
KATY CRISTINE FERREIRA DA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	
SOLANGE MENDES DIAS	Presidente	04
RAFAELA DE OLIVEIRA	1º Secretário	
MARAIISA TORRES	2º Secretário	
	Suplente	
MARIA CÉLIA MOURA DA CRUZ	Presidente	05
GEISA DAS NEVES	1º Secretário	
LUCIANA DE PAULA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: E. M. PROFª CLEUSA F. DE P. JORDÃO (Japuiba I)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
RENATA NERIS DA PENHA CARVALHO	Presidente	01
ÂNGELA LEILA CARVALHO	1º Secretário	
MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA	2º Secretário	
	Suplente	
LUCIANA ALVES BITTENCOURT	Presidente	02
EVELYN BRAGA SOARES	1º Secretário	
SÉRGIO HENRIQUE DA COSTA	2º Secretário	
	Suplente	
TALITA NEVES DOS SANTOS FERREIRA	Presidente	03
TICIANA RODRIGUES	1º Secretário	
DANIEL GENEROSO	2º Secretário	
	Suplente	
VANESSA DAVIES SAMPAIO	Presidente	04
LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA	1º Secretário	
LETÍCIA CARDOSO	2º Secretário	
	Suplente	

Local: Cras Campo Belo ()		
NOME	FUNÇÃO	SALA
ALEXANDRA REGINA CARDOSO DE BRITO	Presidente	01
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	1º Secretário	
CELMA APARECIDA ANTONIO	2º Secretário	
	Suplente	
PIERRE TRAVASSOS FERREIRA	Presidente	02
ROBERTO FREITAS JÚNIOR	1º Secretário	
DENILSON PEREIRA FURTADO	2º Secretário	
	Suplente	
MARIANA DE MELLO REIS	Presidente	03
ALINE MACEDO	1º Secretário	
MARILZA APARECIDA DA SILVA	2º Secretário	
	Suplente	

Local: E. M. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SAPINHATUBA I)		
NOME	FUNÇÃO	SALA
CYNTHIA SALGADO	Presidente	01
RAQUEL S. NASCIMENTO	1º Secretário	
ITAMAR PONTES	2º Secretário	
	Suplente	

Local: E. M. Dr. Orlando Gonçalves ()		
NOME	FUNÇÃO	SALA
ANA CRISTINA RAMOS DE ALMEIDA	Presidente	01
RENATA SILVA DO NASCIMENTO	1º Secretário	
PRISCILA SILVA FERNANDES	2º Secretário	
	Suplente	

DOS NOMES E NÚMEROS DOS CANDIDATOS, DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º – Os nomes e respectivos números dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, quadriênio 2015/2019, são os seguintes:

Nº	Nome
01	Adri
02	Amanda Pereira Lima
03	Ana Maria Melo
04	Angélica Maria Campos
05	Antônio Escoteiro
07	Argentino do Frade
08	Arlei dos Santos Fonseca
09	Rafael Cocada
10	Darlene Reis Abreu Silva
11	Dita da Gamboa
12	Eliziane Freitas Aguiar
13	Erika Thimoteo
14	Espedito Feitosa
15	Eva Bastos
16	Fabio Correa Domingos
17	Fabiola Cristina S. Oliveira
18	Ingrid Alves Paiva
19	Ingrid Oliveira
20	Jamily Trindade Psicóloga
21	Joãozinho da Monsuaba
22	Zé Capoeira
23	Chefe Zé
24	Laine
25	Luciene Soares
26	Márcio do Bonfim
27	Mariazinha
28	Moisés do Futebol
29	Pastor Marcélio Rocha
30	PC
31	Pr Willian
32	Psicóloga Graciele
33	Raidyr Doerl Rosa
34	Raphael Carvalho
35	Rogerinho da Sapinhatuba III
36	Ronaldo do Posto
37	Suzana Leone
38	Telma Regina
39	Waltair do Nascimento

Art. 8º – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90.

Art. 9º – Estas, dentre outras, são as principais atribuições do Conselho Tutelar, previstas no art. 136 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de ameaça ou violação dos seus direitos por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável;

III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

DO LOCAL E DO INÍCIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 10 – A apuração dos votos da consulta popular para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, 2016/2019, acontecerá na Casa Laranjeiras situado na Praça Zumbi dos Palmares s/nº, Centro, com início às 09:00 horas do dia seguinte ao da votação.

Art. 11 – O Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis compõe-se de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, conforme dispõem os artigos 2º da Lei Municipal nº 3.082/2013.

Art. 12 – Eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes, tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2016, às 10h00min, no auditório do Centro de Estudos Ambientais – CEA, localizado na Avenida Ayrton Sena, s/nº, Praia da Chácara.

Parágrafo único – A posse será realizada em sessão extraordinária solene do CMDCA, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Comissão de Escolha do CMDCA. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente Edital.

Angra dos Reis, 28 de setembro de 2015.

ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente



INSCRIÇÕES DE 21/SETEMBRO A 23/OUTUBRO

**Alunos de creche (0 a 3 anos)
Pré escola (4 e 5 anos)**

**1º ano (6 anos)
6º ano**

LOCAIS DE
INSCRIÇÃO:

Escolas: unidades mais próximas
da residência ou site da Prefeitura

Creches: própria unidade



PREFEITURA DE
ANGRA
TEMPO DE MUDANÇAS


SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MAIS INFORMAÇÕES
www.angra.rj.gov.br